

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2020**

**Processo:** PRA nº 060/2020

**Regência:** Art.13, XVI, do Estatuto da Universidade de Taubaté, Deliberação CONSAD nº 09/2019 e Deliberação CONSUNI nº 019/2020

**Objeto:** Permissão de Uso do Imóvel localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 227, esquina com a Rua Armando Salles de Oliveira nº 457, Centro, Taubaté/SP, de 344,33 m<sup>2</sup>

**Valor:** Título Gratuito e Precário

**Vigência:** 05 (cinco) anos

A **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, portadora do CNPJ nº 45.176.153/0001-22, situada no Município de Taubaté/SP, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, neste ato, representada pela Magnífica Reitora **Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, do outorga permissão de uso à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sobre o nº 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes nº 520, Centro, Cep. 12030-180, Caixa Postal nº 320, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Prefeito **Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior**, portador do CPF sob nº 185.658.188-88, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, no local adiante identificado, com fundamento no Art.13, XVI, do Estatuto da Universidade de Taubaté, e obedecidas às disposições contidas na Deliberação CONSAD nº 09/2019, e autorizado pela Deliberação CONSUNI nº 019/2020, as quais se vinculam a presente permissão, e o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento permite-se, a título gratuito e precário, **permissão de uso do imóvel localizado à Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 227, esquina com a Rua Armando Salles de Oliveira nº 457, Centro, Taubaté/SP**, área construída de 344,33 m<sup>2</sup>, para a instalação e funcionamento da SALA DO EMPREENDEDOR, BANCO DO POVO e SEBRAE AQUI, permanecendo o domínio e posse indireta do bem com a PERMITENTE.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.163/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A presente permissão terá **vigência de 05 (cinco) anos**, contado a partir da assinatura, sem prejuízo de sua precariedade, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da PERMITENTE.

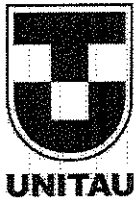
## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

A PERMISSONÁRIA fica isenta ao pagamento da taxa de uso, nos termos do Art. 11, §1º, alínea "d", da Deliberação CONSAD nº 009/2019.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

São deveres da PERMISSONÁRIA, além de outras dispostas no presente instrumento e na Deliberação CONSAD nº 009/19, as seguintes:

- a) Dar às instalações que lhe são cedidas tão somente o uso permitido às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação e limpeza;
- b) Cumprir e fazer cumprir, se for o caso, todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente a PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- c) Submeter ao Chefe do Serviço de Administração do *Campus* os projetos que tenham por objetivo qualquer reforma ou adequação física do imóvel; para a aprovação da Administração Superior, considerando que todas as custas do projeto desde a elaboração e implantação serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- d) Responsabilizar-se pela preparação, limpeza, segurança, manutenção predial, contas de água e luz, telefone, internet e demais providências necessárias e pertinentes à realização das atividades da PERMISSONÁRIA



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos às dependências do imóvel comprovadamente ocasionados durante o período de utilização, independentemente de dolo ou culpa ou quem lhe deu causa.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

São deveres da PERMITENTE, além de outras dispostas no presente instrumento e na Deliberação CONSAD nº 009/19, as seguintes:

- a) fiscalizar, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos acordados, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização imediata das falhas observadas;
- b) fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias para execução da permissão.

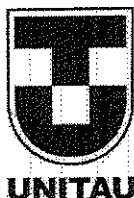
## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A presente permissão poderá ser rescindida amigavelmente, a qualquer tempo e o será, unilateral e obrigatoriamente, na ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

- a) O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contratual;
- b) A falta de manutenção/higiene da parte que compõem a área concedida e danos ao imóvel, verificado por vistorres da PERMITENTE.
- c) Delegar, ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas da utilização do local permitido.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A assinatura deste termo de permissão garante a utilização do local permitido pela PERMISSONÁRIA, que não poderá, em hipótese alguma, delegá-la a terceiros, sob pena de retomada do local.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

7.2. A PERMISSIONÁRIA, declarando-se ciente de caráter precário desta permissão, que poderá ser alterada ou revogada, se compromete a entregar o local permitido, no estado em que lhe foi entregue, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

**CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução da presente permissão será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Wilson Aparecido de Lima, Chefe do Serviço de Administração do *Campus*, telefone 3635-1514, e-mail: [wilson.lima@unitau.br](mailto:wilson.lima@unitau.br), da PERMITENTE.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Foro deste Termo de Permissão de Uso é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 03 de março de 2020.

  
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
PERMITENTE

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
PERMISSIONÁRIA